

RESOLUÇÃO Nº 368/99

Expede instruções complementares destinadas à revisão eleitoral no município de SALTO DO ITARARÉ (21ª Zona Eleitoral – Siqueira Campos).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, parágrafo 4º, do Código Eleitoral, e artigo 57, da Resolução-TSE nº 20.132/98, resolve expedir as seguintes instruções complementares sobre a revisão eleitoral a ser realizada no município de Salto do Itararé:

Art. 1º. O Juízo Eleitoral respectivo procederá à revisão do eleitorado, obedecendo às orientações contidas na Resolução-TSE nº 20.132, de 19.03.98, e nesta Resolução.

Art. 2º. A revisão eleitoral será realizada de **03 de novembro a 17 de dezembro de 1999**, e abrangerá os eleitores, em situação “regular” ou “liberada”, inscritos e/ou transferidos, para o referido município, a partir de **01.01.91**.

Art. 3º. O Juízo Eleitoral deverá se deslocar a todos os distritos do município onde existam mais de três (3) seções eleitorais.

Art. 4º. O Juízo Eleitoral fará publicar, com antecedência de dez (10) dias, edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município, nos termos do artigo 62 da Resolução-TSE nº 20.132/98.



Res. TRE n. 368/99- fls.02

Parágrafo único - O edital deverá ser fixado no fórum da comarca, cartórios eleitorais, repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona e nos municípios, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.

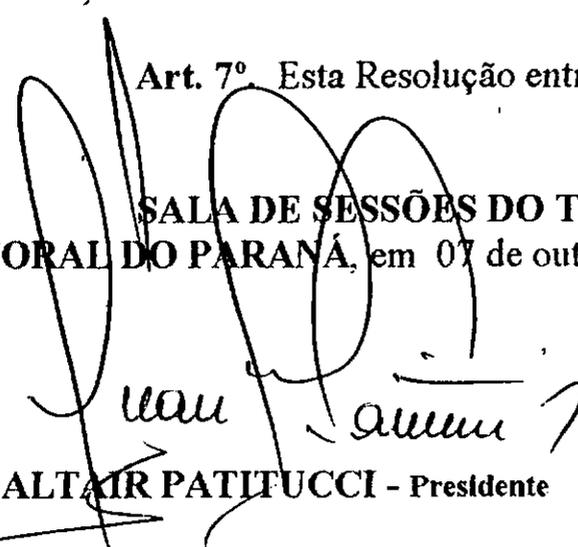
Art. 5º. Concluída a revisão, o Juiz Eleitoral fará relatório minucioso dos trabalhos, que encaminhará à Corregedoria Regional Eleitoral, para os fins de homologação por esta Corte Regional.

Parágrafo único - Após a homologação da revisão do eleitorado, por este Tribunal Regional Eleitoral, o Cartório Eleitoral deverá proceder ao cancelamento das inscrições (FASE 450) no sistema do Cadastro Eleitoral.

Art. 6º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juiz Eleitoral deverá requerê-la, em ofício fundamentado, dirigido à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data do encerramento da revisão (art. 61 § 3º- Resolução-TSE nº 20.132/98).

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ, em 07 de outubro de 1999.


ALTAIR PATIFUCCI - Presidente



Res.TRE n. 368/99 - fls.03

TADEU COSTA - Corregedor Regional Eleitoral

CARLOS MANSUR ARIDA

WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA

CARLOS FERNANDO C. DE CASTRO

VALTER RESSEL

NILSON MIZUTA

LUIS SÉRGIO LANGOWSKI - Procurador Regional Eleitoral